MUNICÍPIO DE IBIRAREMA



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO № 084/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTABELECE ORIENTAÇÕES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ACERCA DO RECESSO, PARA AS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FINAL DE ANO.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal acerca do recesso, para as comemorações das festas de final de ano.

Art. 2° O recesso para as comemorações das festas de final de ano nas repartições públicas municipais compreenderá os períodos entre 23 e 27 de dezembro de 2024 (Recesso - Natal) e entre 30 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025 (Recesso - Ano Novo).

§ 1º Os servidores poderão se revezar nos dias comemorativos estabelecidos no "caput" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º Em decorrência do disposto neste Decreto, com exceção da véspera de natal e de ano novo, os servidores deverão compensar, em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 3º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

§ 4º As disposições do presente Decreto não se aplicam às Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP) ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Caberá às autoridades competentes de cada Departamento Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Art. 4º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige.

Art. 5º Os servidores que optarem por não exercer a faculdade de que trata este decreto deverão manter a sua jornada diária de trabalho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete